SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMT

Mês	**Maio**/2020
Convocação	005/2020/CONSUP/IFMT
Dia	**21** de **maio** de **2020**
Horário	14h às 17h
Local	Web conferência
Secretária	Isabela Silva Campos
Transmissão	https://www.youtube.com/watch?v=hzXTIalxaDw

PRESENÇAS	
Willian Silva de Paula	**Presidente do Conselho Superior**
Demétrio de Abreu Sousa	Titular – Representação Docente
Marcelo Ferreira de Arruda	Titular – Representação Docente
Antônio Nobre da Silva	Titular – Representação Docente
Alexis Vinicius de Aquino Leal	Titular – Representação Docente
Claudionor Nunes Cavalheiro	Titular – Representação Docente
Ali Veggi Atala Júnior	Titular – Representação Técnico-Administrativo
Chalani Kinthia de Freitas	Titular – Representação Técnico-Administrativo
Edna Pereira dos Santos Ferreira	Titular – Representação Técnico-Administrativo
Atila Milhomem da Costa	Titular – Representação Técnico-Administrativo
Débora Neves de Melo	Titular – Representação Técnico-Administrativo
Elias da Silva Vasco Júnior	Titular – Representação Discente
Cleber Irineu Rodrigues da Silva	Titular – Representação Egressos
Silvana Alves Pedrozo Vitalino Barbosa	Titular – Representação Entidade Sindical
Dimorvan Alencar Brescancim	Titular – Representação Colégio de Dirigentes
Sandra Maria de Lima	Titular – Representação Colégio de Dirigentes
Julio César dos Santos	Titular – Representação Colégio de Dirigentes

ABERTURA
Aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**, às quatorze horas e quinze minutos, via web conferência, deu início a 24ª Reunião Extraordinária do CONSUP. O Presidente do Conselho Superior, Prof. **Willian Silva de Paula**, saudou a todos e a todas desejando-lhes boas-vindas a mais uma reunião do Conselho.

PAUTA
1 – Leitura e Aprovação da Ata
A ata da 45ª Reunião Ordinária foi encaminhada para apreciação dos conselheiros e, como houve solicitação de alteração, o Presidente justificou que a referida ata seria aprovada na reunião seguinte.

2 – Informes Gerais
Informes do Presidente O Presidente do Conselho, Willian Silva de Paula, informou que a CPPD, por meio do Ofício nº 10/2020 - RTR-CPPD/RTR/IFMT, solicitou a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias do atual mandato dos membros da CPPD/NPPD. Afirmou que acatou a solicitação, solicitou ao conselho para também acatar por conta do atual cenário e concordou que seja incluído em pauta para ser votado. Em seguida, comunicou que a PROPES lançou quatro editais para alinhar com as chamadas dos órgãos de fomento, quais sejam: Edital nº 051/2020 - Projetos de Pesquisa Aplicada e Bolsas de iniciação Científica, de livre concorrência; Edital nº 052/2020 - Projetos de Pesquisa Aplicada e Bolsas de Iniciação Científica, com cota por campus; Edital nº 053/2020 - Projetos de Pesquisa Aplicada e Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/EM, com cota por campus; Edital nº 054/2020 - Projetos de Incentivo à inovação Tecnológica. Ressaltou, na sequência, que naquela semana recebeu a Nota 006 do Comitê, já publicada, com orientações para a gestão trabalhar protocolos e preparar ações para quando retornarem as atividades presenciais e que, diante disso, começou a orientar os campi para trabalhar com as comissões internas e também com o comitê central. Informou que o CONIF já tem um grupo de trabalho que está pesquisando medidas e ações para enfrentamento à COVID-19 e expôs que no dia seguinte teria reunião com o CODIR para reavaliar o cenário no Estado de Mato Grosso e discutir sobre o calendário acadêmico, uma vez que o calendário está suspenso até 30 de maio, mas tem uma portaria suspendendo as atividades presenciais até 15/06. Destacou, após, que toda a equipe tem debruçado para desenvolver as atividades remotas dentro das possibilidades para atender da melhor forma possível todos os estudantes, tomando cuidado para atender 100% e isso está sendo monitorado. Comentou que naquele mesmo dia foi realizada uma webinar com a Comissão de Integridade, que tem o Pró-Reitor João Germano como Presidente e que envolve a Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética, para falar como funciona essas instâncias dentro da instituição e para tirar dúvidas. Destacou ainda que os projetos de extensão estão sendo desenvolvidos pelos campi, mostrando o potencial da instituição e de cada servidor e que esse momento tem sido de muito aprendizado.
2.1 – Justificativa de Ausência
1) Eudes Franco Neto: compromissos profissionais; **2) Elaine Borges Monteiro Cassiano:** reunião do CODIR do IFMS.
2.2 – Solicitação de Inclusão de Pauta

2.2.1 Solicitação da prorrogação de mais 60 (sessenta) dias do atual mandato dos membros da CPPD/NPPD.

2.2.2 Extinção do Curso Técnico em Administração Concomitante ao Ensino Médio - Processo nº 23750.019912.2016-43, solicitada pela Conselheira Sandra Maria de Lima.

2.2.3 Revisão das Normas para Ocupação de Imóveis Funcionais de Propriedade do IFMT - Processo nº 23188.000680.2020-78, solicitada pelo Conselheiro Antônio Nobre da Silva.

2.2.4 Aprovação da avaliação de desempenho da fundação de apoio na gestão administrativa e financeira de projetos, solicitada pelo Conselheiro Ali Veggi Atala Júnior.

Submetidas à votação, todas as inclusões foram aprovadas pelo pleno.

2.3 – Solicitação de Exclusão de Pauta

2.3.1 – Não houve.

3 – Ordem do Dia

3.1 Extinção do Curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio - Processo nº 23750.000315.2019-98, sob relatoria do Conselheiro Marcelo Ferreira de Arruda.

3.2 Extinção do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio na Modalidade PROEJA - Processo nº 23197.001104.2019-03, sob relatoria do Conselheiro Dimorvan Alencar Brescancim.

3.3 Regulamento da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do IFMT - Processo nº 23188.003215.2019-55, sob relatoria dos Conselheiros Átila Milhomem da Costa, Chalani Kinthia de Freitas e Demétrio de Abreu Sousa.

3.4 Extinção do Curso Técnico em Administração Concomitante ao Ensino Médio - Processo nº 23750.019912.2016-43, sob relatoria da Conselheira Sandra Maria de Lima.

3.5 Revisão das Normas para Ocupação de Imóveis Funcionais de Propriedade do IFMT - Processo nº 23188.000680.2020-78, sob relatoria do Conselheiro Antônio Nobre da Silva.

3.6 Aprovação da avaliação de desempenho da fundação de apoio na gestão administrativa e financeira de projetos.

3.7 CPPD – Prorrogação de Mandato - Ofício nº 10/2020 - RTR-CPPD/RTR/IFMT, de 29/04/2020 - Solicitação da prorrogação de mais 60 (sessenta) dias do atual mandato dos membros da CPPD/NPPD, a partir de 27/05/2020.

3.8 Elaboração de Proposta de Regulamento para padronização e uso do uniforme escolar - Processo nº: 23188.000471.2020-24, sob relatoria dos Conselheiros Elias da Silva Vasco Junior, Dimorvan Alencar Brescancim e Marcelo Ferreira de Arruda.

Pauta

3.1 Extinção do Curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio - Processo nº 23750.000315.2019-98, sob relatoria do Conselheiro Marcelo Ferreira de Arruda.

O Conselheiro Marcelo afirmou que esse curso foi pensado no Campus Diamantino para ser concomitante ao Ensino Médio, em que os alunos fariam as disciplinas técnicas no instituto e as disciplinas de base comum numa escola estadual. Esclareceu que esse curso começou em 2015 e que em 2016 o campus identificou que estava tendo muita evasão e, por isso, tomou a decisão de fazer a extinção do curso. Disse, na sequência, que o campus solicitou à PROEN, em 2016, a extinção e que a PROEN, na mesma época, fez a devolutiva para que o campus fizesse todo o rito processual, que seria ata com os alunos e homologação de comissão para fazer um estudo preliminar. Pontuou que de 2016 a 2017 parece que ficou um pouco parado e afirmou que, em 2019, o campus novamente solicitou à PROEN já com todos os documentos. Logo depois, afirmou que a PROEN encaminhou para o CONSEPE, que analisou todo o processo e deu ok na solicitação de extinção e, após, esclareceu que o curso não vai ser totalmente extinto, vai ser presencial pelo campus. Disse ainda que o CONSEPE foi favorável à extinção do curso e que ele, como relator, também é favorável à extinção. Acrescentou, em seguida, que levou muito tempo para encerrar o curso.

Submetida à votação, foi aprovada pela Resolução nº 029/2020.

3.2 Extinção do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio na Modalidade PROEJA - Processo nº 23197.001104.2019-03, sob relatoria do Conselheiro Dimorvan Alencar Brescancim.

O Conselheiro Dimorvan disse que o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - PROEJA do Campus São Vicente foi autorizado pelo antigo Conselho Superior do CEFET Cuiabá, em 2007, e que foram abertas apenas duas turmas do curso, com 70 alunos, e a partir daí não se ofereceu mais nenhuma turma e o grupo que iniciou em 2007 terminou em 2010. Pontuou que acha que estão regularizando algumas coisas que ficaram para trás e que o pedido de extinção do curso só aconteceu em novembro de 2019. Em seguida, destacou que o processo tramitou no campus, na PROEN, no CONSEPE e todos deram parecer favorável para a extinção do curso, porque não está mais funcionando e não tem mais turma desde 2010. Com base nisso, disse que é de parecer favorável para que o curso seja extinto e reiterou que é um ato de regularização de algo que estava irregular e que o conselho deve ir nessa direção. Como relator, votou pela aprovação da extinção do curso técnico em agropecuária, aprovado pela Resolução nº 07/2007 do Conselho Superior da época.

Submetida à votação, foi aprovada pela Resolução nº 030/2020.

3.3 Regulamento da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do IFMT - Processo nº 23188.003215.2019-55, sob relatoria dos Conselheiros Átila Milhomem da Costa, Chalani Kinthia de Freitas e Demétrio de Abreu Sousa.

O Conselheiro Demétrio procedeu à leitura do parecer de relatoria, conforme segue: “Trata-se do processo iniciado pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), que visa a Revisão do Regulamento da Política de Capacitação – RPC no âmbito do IFMT, proposto por comissão instituída pela Portaria 2498/2019 RTR/IFMT. O RPC foi inicialmente aprovado pela Resolução CONSUP n. 49/2018, contudo com a publicação do Decreto n.

9.991/2019, a DSGP solicita ao Reitor do IFMT a necessidade de revisar alguns dispositivos do RPC para adequação ao decreto citado. A comissão instituída pela reitoria contou com a participação de membros da DSGP, PROPES, PROEN, PROAD, Procuradoria, CODIR, CPPD, CIS/PCCTAE e SINASEFE. No dia 07 de maio de 2020, foi enviado e-mail a esta relatoria com sugestões de alterações ao documento aprovado em ato *Ad Referendum*. As sugestões enviadas pelo Sr. Edson Jerônimo Nobre foram anexadas ao processo e avaliadas pela comissão de relatoria juntamente com a presidente da comissão de revisão do RPC (Portaria 2498/2019 RTR/IFMT). A comissão instituída pela Portaria 2.498/2019 RTR/IFMT elaborou uma planilha (Anexo II do processo) que consta o texto original do RPC (Resolução 49/2018), comparação com o Decreto 9.991/2019 e as discussões e decisões da comissão. Conforme a planilha do Anexo II, todas as alterações propostas pela comissão foram de adequação ao Decreto 9.991/2019. Das sugestões enviadas pelo Sr. Edson Jerônimo Nobre, esta relatoria propõe a inclusão de um artigo no RPC com o seguinte texto: 'Art. 49 - A licença capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estável no outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei n. 8.112/1990.' Em relação à sugestão de inclusão do art. 50, esta relatoria considera que não há necessidade, pois o RPC não impede e não exclui nenhum servidor de se inscrever em possível Edital de Licença de Capacitação, independente se o servidor possui ou não o período de quinquênio. Quanto à sugestão de alteração do art. 16, esta relatoria não acatou a sugestão por entender, após relato da presidente da comissão de revisão do RPC, que o referido artigo foi proposto conforme o Decreto n. 9.991/2019 e construído para atender demandas específicas de campus tanto com servidores novos quanto servidores com maior tempo de serviço. Sobre a sugestão de alteração do edital, não cabe a esta relatoria fazer tais alterações e o e-mail com as devidas sugestões já foi enviado à DSGP, setor responsável pela elaboração e execução do edital. Manifestamos nosso parecer favorável quanto à aprovação do ato *Ad Referendum*, Resolução n. 47/2019 e inclusão de um novo artigo citado neste parecer."

Submetido à votação, foi aprovado pela Resolução nº 031/2020.

3.4 Extinção do Curso Técnico em Administração Concomitante ao Ensino Médio - Processo nº 23750.019912.2016-43, sob relatoria da Conselheira Sandra Maria de Lima.

A Conselheira Sandra afirmou que o Curso Técnico em Administração Concomitante ao Ensino Médio do Campus Diamantino não alcançou êxito em termos de continuidade pelos motivos bem explanados ao longo do processo relacionados à grande evasão, que foi acima de 50% em todas as turmas, atribuída principalmente ao fato de que os estudantes não se adaptaram a frequentar duas instituições distintas e não conseguiram organizar o tempo para os estudos de uma e de outra. Na sequência, disse que turmas reduzidas inviabilizaram a continuidade de oferta e concluíram pela extinção do curso dentro dos trâmites legais orientados pela PROEN e que todas as medidas para aproveitamento dos recursos materiais e a gestão de pessoas dos servidores envolvidos no curso teve proposta de equacionamento plausível. Portanto, ressaltou que acompanha a recomendação do Presidente do CONSEPE e vota pela aprovação da extinção do Curso Técnico em Administração Concomitante ao Ensino Médio do IFMT - Campus Diamantino.

Submetida à votação, foi aprovada pela Resolução nº 032/2020.

3.5 Revisão das Normas para Ocupação de Imóveis Funcionais de Propriedade do IFMT - Processo nº 23188.000680.2020-78, sob relatoria do Conselheiro Antônio Nobre da Silva.

O Conselheiro Antônio procedeu à leitura do parecer, conforme segue: "*Histórico*: O presente processo trata-se do Inquérito Civil instaurado perante a Procuradoria da República em Cáceres para apurar eventual irregularidade na cobrança de taxa de ocupação e tarifa de energia elétrica das unidades residenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/Campus Cáceres/MT, protocolado no dia 02 de dezembro de 2019, pelo Procurador Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho. Consta dos autos representação narrando que o IFMT, no Campus de Cáceres, estipulou taxa mensal de uso dos imóveis funcionais com menor percentual do que definido pela Resolução CONSUP nº 089, de 15 de dezembro de 2014, bem como a cobrança da taxa de energia elétrica, que os mesmos estariam causando prejuízos aos cofres do IFMT Campus Cáceres. No curso do procedimento, em relação à cobrança da taxa de uso, segundo a Direção do Campus, a taxa de 0,50% era aplicada em razão do IFMT Campus de Cáceres estar situado na zona rural da cidade, eis que situado em "área de expansão urbana" nos termos da Lei Municipal nº 2.227/2010. Registrou que a cobrança da taxa no percentual de 0,50% estava de acordo com Artigo 81 § 4º do Decreto-Lei nº 9.760/1946. No entanto, após análise legal sobre a definição de "área de expansão urbana", concluiu-se que o Campus do IFMT Cáceres estava, equivocadamente, enquadrado como imóvel rural. Nesse sentido, o IFMT, atendendo solicitação ministerial, informou que foi realizada avaliação do imóvel, bem como providenciou alteração dos valores a título de taxa de ocupação, no percentual de 3%, nos termos do Artigo 81 § 4º do Decreto-Lei nº 9.760/1946. No tocante a cobrança da taxa de energia elétrica por estimativa, tal demanda foi solucionada mediante a instalação de medidores de energia de forma individual. Ademais, o IFMT noticiou que a Resolução nº 089/2014 foi reformulada com a edição da Resolução nº 24, de 27 de março de 2018. O Procurador da República oficiante, nos termos do despacho, entendeu que a Resolução nº 24/2018/CONSUP extrapolou os limites do ato normativo primário que busca regulamentar, ao estatuir casos de isenções não prevista na legislação federal. Nesse sentido, promoveu declínio de atribuição em favor da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso ao fundamento de que a questão remanescente possui repercussão regional, eis que o referido ato administrativo afeta não apenas o município de Cáceres, mas todo o Estado de Mato Grosso. Em seu relatório final, o Procurador da República declara que após a instrução do procedimento, a irregularidade foi sanada, mas observou que a Resolução nº 24/2018, advinda no curso da presente apuração, extrapolou os limites do Decreto-Lei nº 9.760/1946, ao estatuir casos de isenções não previstos na legislação federal, uma vez que estendeu as benesses ao "demais servidores efetivos que executam atividades de interesse da administração, inclusive em período extraordinário de jornada de trabalho", quando na verdade, o Decreto-Lei permite apenas aos servidores que realizam serviços de "guarda, plantão, proteção e assistência". Portanto, em relação ao objeto do feito, determinou o arquivamento do presente inquérito civil, haja vista que os fatos foram devidamente solucionados pelo IFMT. Quanto ao fato novo, determinou a autuação de notícia de fato, com a finalidade de apurar se a Resolução nº 24/2018/CONSUP/IFMT extrapolou os limites cito acima. *Mérito*: Com o intuito de dirimir possíveis dúvidas, é anexado, juntamente com este Parecer, os seguintes documentos: 1) Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. 2) Lei nº 225, de 3 de fevereiro de 1948, que acrescenta o § 4º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União. 3) Portaria nº 233, de

24 de julho de 2008, que dispõe sobre os procedimentos para a requisição do benefício da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas carentes ou de baixa renda. 4) Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica e dá outras providências. 4.1) Redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; 4.2) Redação dada pelo Decreto nº 6.190, de 20 de agosto de 2007; 4.3) Redação dada pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Para análise de mérito das solicitações, segue: 1) Da Revisão das Normas para Ocupação dos Imóveis Funcionais de Propriedade do IFMT. Foi analisado e constatado que o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, somente isenta o pagamento de uso do imóvel para algumas situações, ao contrário do que dispõe a Resolução nº 24, de 27 de março de 2018 do CONSUP/IFMT. Contudo, de acordo com a Procuradoria da República, a Resolução nº 24, de 27 de março de 2018, extrapolou os limites do Decreto-Lei nº 9.760/1946, ao estatuir casos de isenções não previstos na legislação federal. Desta forma, tendo a necessidade deste Conselho Superior aprovar as alterações proposta neste parecer. 2) Das solicitações de alterações da Resolução nº 24, de 27 de março de 2018. 2.1) Quanto a alteração de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da Resolução. Minuta de Revisão das Normas para Ocupação dos Imóveis Funcionais de Propriedade do IFMT: Revoga o item 7º do § 2º do art. 3º, altera o § 3º do art. 3º, altera o caput do art. 13 da Resolução nº 24 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre Normas para ocupação de imóveis funcionais de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. **Art. 1º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 2º** - Revoga: I – o item 7º do §2º do art. 3º da Resolução nº 24, de 27 de março de 2018, que diz: '7º) Demais servidores efetivos que executam atividades de interesse da administração inclusive em período extraordinário da jornada de trabalho.' **Art. 3º** Altera o § 3º do art. 3º da Resolução nº 24, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação: '§ 3º Para preenchimento das vagas existentes nos imóveis funcionais, caberá ao Reitor, na Reitoria, ou Diretor-Geral do campus, o lançamento de edital para seleção interna, considerando sempre a necessidade e interesse da Administração, obedecendo aos seguintes critérios: I - Ocupantes das coordenações de internato e enfermaria; II - Responsável pela manutenção da Fazenda; III - Responsável pela manutenção de Serviços Gerais; IV - Responsável pela Vigilância; V - Maior tempo de efetivo exercício na instituição contado em dias; VI - Maior número de filhos abaixo de 07 anos; VII - Maior idade entre os candidatos concorrentes.' **Art. 4º** Altera o Caput do art. 13 da Resolução nº 24, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 13. Os permissionários, conforme disposto nos itens 1º a 6º do §2º do Artigo 3º, serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.' **Art. 5º** Altera o §3º do art. 11 da Resolução nº 24, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação: '§3° Para servidores efetivos, o pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso II será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor, e para os não servidores, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.' *Parecer e voto do relator*: Desta forma, manifesto parecer favorável para todas as alterações da Resolução nº 24/2018 CONSUP/IFMT, incluídas neste documento. Diante do exposto, o relator solicita a este Conselho Superior sua aprovação."

Demétrio de Abreu Sousa
Disse que a Procuradoria foi bem enfática que não pode essa questão do item 7º, porque passa das obrigações da instituição e, em seguida, afirmou que fica na dúvida com a sugestão que caberá lançamento de edital para

preenchimento das vagas existentes nos imóveis funcionais, porque acha que não cabe nem o artigo anterior nem esse artigo que está sendo proposto. Argumentou, após, que essa questão de edital caberia se o artigo 7º estivesse vigente e que os seis itens que tem, já estão na ordem de preferência, então não cabe um edital para classificação. Reforçou que a partir da retirada do artigo 7º, esse parágrafo perde o sentido de existir.

Antônio Nobre da Silva
Afirmou que entendeu, mas indagou como seria a seleção no caso de haver mais de um interessado do mesmo cargo que se enquadra dentro dos critérios. Argumentou que, por esse fator, pode manter esse parágrafo 3º do art. 3º e que o edital seria democrático.

Demétrio de Abreu Sousa
Respondeu que entende, porque é por setor, não por cargo e retirou o que disse.

Dimorvan Alencar Brescancim
Disse que acha que tem que ter um contraponto até para achar um entendimento que seja correto e que atenda as necessidades da instituição. Pontuou, na sequência, que há imóveis funcionais que são das escolas agrícolas e das mais antigas e que as situações são diferentes de distância da cidade, de quadro de pessoal, além de uma série de nuances. Afirmou, após, que a questão da democracia é fundamental para que todo mundo tenha o mesmo direito diante de tal situação, mas que é importante avaliar como conselho também a questão do interesse da administração, porque tem casos em que, dependendo da forma de redigir, pode ser criada uma situação em que esse é mais importante em detrimento daquele na necessidade institucional. Pontuou que não conseguiu compreender direito e que não consegue lembrar do documento vendo só o item 7, disse que só está fazendo um contraponto e expôs que, por exemplo, em determinadas situações, dependendo da forma que os critérios são colocados, ao invés de solucionar o problema abrindo para todo mundo, cria uma dificuldade para o funcionamento da instituição pela importância que é ter esse ou aquele servidor morando dentro da unidade. Afirmou que o Campus Cáceres está próximo da cidade, mas São Vicente está a 90 km de Cuiabá, então é bem diferente e acrescentou que gostaria de entender o contexto do restante do artigo 2º.

Demétrio de Abreu Sousa
Destacou que no parágrafo 2º está dizendo que terão direito à ocupação os detentores dos cargos efetivos ou funções, então esse próximo que elenca o edital perde sentido porque já está dizendo que quem tem direito é só quem tem cargo efetivo ou função. Pontuou que, na sua interpretação, não existe mais necessidade de edital. E se tiver mais casa que servidor, a casa deve ficar desocupada.

Antônio Nobre da Silva
Disse que colocou a sugestão como forma de precaução e que a sua preocupação é a seleção ficar democrática.

Demétrio de Abreu Sousa
Afirmou que tinha retirado a sua sugestão, mas está colocando de novo por causa da redação.

Dimorvan Alencar Brescancim
Disse que, quando tem ocupantes de cargos efetivos ou funções, abre bastante, porque dentro de cada item tem um grupo de pessoas. Deu exemplo do setor responsável pela manutenção da fazenda e disse que as pessoas que estão lá tem direito, não necessariamente o coordenador. Porém, pontuou que, como fala que tem que ser detentor de cargos efetivos ou funções que desempenhem atividades das seguintes áreas de atuação, parece que a dificuldade que cria é que os terceirizados não teriam direito à residência funcional. Acrescentou que isso vai trazer uma dificuldade para São Vicente, que não sabe se para Cáceres ou outros, porque nesses lugares tem colaboradores que não são servidores efetivos que residem nas residências funcionais.

Antônio Nobre da Silva
Respondeu que o capítulo 3º é um capítulo inteiro dedicado só para regulamentar como faria isso para o pessoal terceirizado.

Dimorvan Alencar Brescancim
Disse que está mais ou menos na linha do Conselheiro Demétrio e esclareceu que parece que o inciso 7º, colocando o edital, se contradiz ao próprio parágrafo 2º, porque no parágrafo 2º já tenta falar quem pode. Pontuou, em seguida, que não sabe se a intenção foi falar que a seleção do parágrafo 2º deverá ser via edital.

Antônio Nobre da Silva
Explicou que tentou melhorar o parágrafo 3º, porque a narrativa atual diz que é “em casos de haver mais interessados” e só está propondo que não seja só no caso de haver mais interessados, mas que seja feito automaticamente um edital.

Demétrio de Abreu Sousa
Pontuou que entendeu que ele melhorou o parágrafo 3º, mas que a sua sugestão é que ele seja totalmente excluído, porque o parágrafo 3º existia justamente por causa do item 7º, que seria para regulamentar para os demais servidores. Argumentou que quando coloca que do 1º ao 6º são servidores de cargo efetivo ou funções, não precisa de edital, porque, por mais que no mesmo setor possa ter quatro ou cinco pessoas, de acordo com o que está no parágrafo anterior, só vai ter direito aquele que tem função. Ressaltou, logo após, que morar na escola não é uma questão de economia, é uma questão da necessidade da administração.

Antônio Nobre da Silva
Perguntou se não iria infringir a normatização dos terceirizados se revogasse esse parágrafo.

Demétrio de Abreu Sousa
Respondeu que não, porque esse parágrafo está regulamentando somente o parágrafo anterior, que já é um critério de seleção. Reforçou, na sequência, que não precisa de edital se já tem um critério de seleção e que precisaria somente se tivesse o item 7º.

Antônio Nobre da Silva

Afirmou que a sugestão é, então, revogar o parágrafo 3º do artigo 3º.

Submetida à votação, foi aprovada pela Resolução nº 033/2020.

3.6 Aprovação da avaliação de desempenho da fundação de apoio na gestão administrativa e financeira de projetos.

Ali Veggi Atala Júnior
Lembrou o histórico da relação do IFMT com a Fundação Uniselva, em que primeiro aconteceu a regulamentação, por meio da Resolução 50/2017, e depois houve a autorização. Disse que após essa autorização, começou a ter os projetos e que, no primeiro ano, nenhum foi finalizado, mas teve vários em andamento. Pontuou que, nesse segundo ano, diversos projetos estão sendo executados e outros diversos estão em fase de tramitação e, na sequência, esclareceu que a renovação já foi autorizada, porém o MEC e o MCTIC solicitaram essa avaliação de desempenho da fundação e deram sessenta dias para aprovar essa resolução. Reiterou que hoje a Uniselva já está autorizada com essa condição e o prazo vence no começo de junho e, em seguida, afirmou que não sabe até quando serão as reuniões por web conferência, então solicitou a inclusão de pauta para aprovação dessa avaliação. Acrescentou que no documento compartilhado pela secretaria tem os projetos que estão em andamento, a vigência de cada um e o que ele é, assim como a coordenação e a Pró-Reitoria envolvida.

Dimorvan Alencar Brescancim
Perguntou como o Conselheiro Ali avalia essa relação com a Fundação Uniselva.

Ali Veggi Atala Júnior
Respondeu que a sua avalição é positiva e explicou que muitos entraves que acontecem são por ser tudo novidade no IF, mas pontuou que já tornou esse processo totalmente eletrônico, inclusive conversou com dois professores nesse período via web conferência para dar mais celeridade no processo e na execução e que, às vezes, a fundação é um pouco rígida para não ter problema na prestação de contas. Disse que essa é uma parte que é chata, mas importante e afirmou que acha que ninguém quer ter problema relacionado à prestação de contas, que é de responsabilidade da Uniselva. Expôs que é por isso que às vezes ela trava as situações, mas que tudo que o instituto precisou efetivamente, ela nunca deixou de atender e que, nesse momento específico da pandemia, viu mais um pouco de atraso em detrimento daquilo que está sendo vivido. Reforçou que, do que parte da Uniselva, não está vendo tanto problema, mas que, às vezes, no instituto tem entraves com algumas coisas e que está trabalhando para tornar o processo cada vez mais simples e célere.

Dimorvan Alencar Brescancim
Pontuou que gostaria de dar um depoimento um pouco na contramão disso e afirmou que Primavera tem um depósito feito de um valor razoável na conta da fundação há quase dois anos já, precisa fazer acontecer e não está conseguindo. Disse que ele, pelo menos, não tem sido munido de informações que possam justificar essa demora e ressaltou que a fundação vem para ajudar a gestão de recurso de parceria que é captado das diversas formas para conseguir executar projetos bem mais amplos do que quando administra pela autarquia. Pontuou,

em seguida, que está um pouco incomodado com essa demora e que não discute a importância da existência de uma fundação de apoio para ajudar a instituição, mas que é importante que as coisas aconteçam e a sua preocupação é de serem questionados de inércia e é preciso que a fundação dê o feedback para que as coisas possam funcionar. Destacou, após, que é importante que as coisas aconteçam dentro de um prazo e disse que foi o primeiro ou o segundo projeto que entrou, teve aquela confusão que a Procuradoria questionou e que até entende essa demora, mas que depois disso também não andou. Registrou que considera extremamente importante a fundação para esse processo, mas que fica esse sentimento de que poderia ser mais célere para as coisas acontecerem.

Ali Veggi Atala Júnior
Afirmou que já cobrou as informações e que na próxima reunião do conselho vai esclarecer a situação de Primavera.

Dimorvan Alencar Brescancim
Destacou que a questão é ser munido de informação para poder alinhar, fazer e resolver e que pode ser que isso esteja sendo tratado com o Coordenador do Projeto. Acrescentou que não está criando nenhuma animosidade, só está constatando a questão e disse que parece que está demorando um pouco mais do que o normal, por ser uma gestão feita com a fundação, e que a expectativa é que haja agilidade. Afirmou, em seguida, que se existem problemas no relacionamento por falta de documento, concorda plenamente que tem que ser certinho e tem que prestar conta e, na sequência, destacou que o recurso veio do Ministério Público, por meio de um TAC, então não podem falhar. Após, reiterou que está preocupado de serem cobrados por não estarem fazendo, porque está demorando um pouco além do limite e pontuou que, às vezes, como gestor, pode não estar sabendo ou não estar sendo lembrado e também que pode ser algo que tinha que ter sido feito e não foi feito.

Ali Veggi Atala Júnior
Reforçou que vai pedir essas informações e depois vai formalizar para ele e para o conselho sobre essa situação.

Submetida à votação, foi aprovada pela Resolução nº 034/2020.

3.7 CPPD – Prorrogação de Mandato - Ofício nº 10/2020 - RTR-CPPD/RTR/IFMT, de 29/04/2020 - Solicitação da prorrogação de mais 60 (sessenta) dias do atual mandato dos membros da CPPD/NPPD.

Willian Silva de Paula
Lembrou que se trata de um ofício que recebeu do Presidente da CPPD, Prof. Epaminondas, solicitando a prorrogação por sessenta dias do mandato, visto que se encerra no dia 27/05 e, por conta do calendário suspenso e também do calendário da eleição suspenso, não teria como realizar o pleito e os trabalhos da CPPD e NPPD estariam prejudicados.

Antônio Nobre da Silva

Afirmou que acha coerente o pedido e que, se não houvesse manifestação da CPPD, ele, como conselheiro, ia manifestar a condição de discutir isso. Pontuou, na sequência, que não sabem como vai se dar essa pandemia, mas que segundo informações científicas, a pandemia no Brasil ainda não atingiu o pico. Em seguida, disse que, na sua perspectiva, dois meses serão pouco e sugeriu prorrogar por noventa dias.

Silvana Alves Pedrozo Vitalino Barbosa
Perguntou se a solicitação tem que partir do Presidente da Comissão ou se pode partir dos conselheiros, em razão da suspensão das atividades.

Willian Silva de Paula
Respondeu que poderia ter vindo também da comissão eleitoral por conta da suspensão.

Silvana Alves Pedrozo Vitalino Barbosa
Afirmou que, com relação ao processo de tempo, fica bem complicado, mas que acredita que em virtude do documento que tem a priori, que é dia 30 de maio, acha que pode colocar um complemento que essa prorrogação se dê até o prazo da suspensão das atividades presencias.

Willian Silva de Paula
Respondeu que não sabe como ficaria a escrita do documento.

Demétrio de Abreu Sousa
Disse que a verdade é que não tem prazo e afirmou que, como veio um pedido da CPPD, por mais que o conselho possa ter uma autonomia de sugerir os prazos, acha que pode ir pensando e discutindo novos prazos periodicamente. Em seguida, reiterou que acha que poderia aprovar a prorrogação de dois meses e sugeriu o conselho fazer as prorrogações de tempo em tempo nas reuniões ou em ato *ad referendum*.

Antônio Nobre da Silva
Disse que após ouvir os argumentos do Demétrio e da Silvana, retira a sua proposta, porque acha que o Demétrio tem razão. Enfatizou que o conselho não tem controle da situação, mas que no momento adequado, se for necessário fazer uma nova prorrogação, isso vai ser discutido. Então retirou e disse que fica com a proposta do Presidente da Comissão.

Submetida à votação, foi aprovada pela Resolução nº 035/2020.

Willian Silva de Paula
Afirmou que o próximo ponto de pauta seria sobre o regulamento do uniforme, que já começou a ser discutido na reunião passada e sugeriu que essa proposição fique para a reunião de junho devido ao horário marcado para o término desta reunião e também por que começou a dialogar com a Pró-Reitoria de Ensino sobre esse tema. Em seguida, o pleno acatou a sugestão.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA
1. Processo nº 23192.010550.2017-89 - Minuta do Plano de Logística Sustentável do IFMT. **Relatores: Débora Neves de Melo, Elias da Silva Vasco Junior e Sandra Maria de Lima.**

ENCERRAMENTO
Aos **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**, às dezessete horas, encerrou-se a 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFMT. O Presidente do CONSUP agradeceu a disposição e a participação dos membros do Conselho.

Aprovada remotamente pelos conselheiros.